



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

DECRETO MUNICIPAL N° 1.629 DE 02 DE JULHO DE 2020

DECRETA A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES INDUSTRIALIS, EMPRESARIAIS, COMERCIAIS E RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO SANTO ANTÔNIO DO AMPARO EM COMBATE A PROPAGAÇÃO E PROLIFERAÇÃO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal n. 1.601/20020, e considerando;

- a) o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo coronavírus – COVID-19;
- b) a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- c) a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- d) a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- e) a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

- f) o Decreto Municipal nº 1.601/2020 e alterações, que declarou estado de emergência na Saúde Pública no Município de Santo Antônio do Amparo em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), bem como estabeleceu medidas de enfrentamento a pandemia provocada pelo coronavírus – COVID-19 e criou o Comitê Gestor de Combate;
- g) o aumento de casos positivos de COVID-19 no Município de Santo Antônio do Amparo – MG e o risco de sobrecarregar o sistema de saúde;
- h) a decisão deliberativa do Comitê de Enfrentamento ao Combate da Covid-19 realizado no dia 1º de julho de 2020;

Decreta:

Art. 1º. Excepcionalmente, do dia 05 de julho de 2020 a 13 de julho de 2020, as atividades religiosas em tempos de qualquer natureza, industriais, empresariais, comerciais, produtores da agricultura familiar e autônomos, poderão funcionar somente nas seguintes condições:

- I – Segunda a sexta-feira – Das 06:00 h as 18:00 h
- II - Sábado – Das 06:00 h as 14:00 h;
- II – Domingo – Não autorizado o funcionamento.

§1º. As condições estabelecidas no art. 1º deste Decreto não se aplicam as atividades hospitalares, serviços de saúde, farmácias, comércio varejista de gás de cozinha, postos de combustível, hotéis e pousadas que fica permitido o funcionamento sem restrições de horário e datas.

§2º. No Domingo está permitido o funcionamento apenas dos restaurantes, panificadoras, lanchonetes e congêneres, que terão o funcionamento até as 14:00 h.

§3º. Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento nos domingos ficam proibidos de realizar a venda de bebidas alcoólicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

Art. 2º. Os estabelecidos derivados da venda de produtos alimentícios de qualquer natureza, estão autorizados ao funcionamento a partir das 18 horas pelo sistema *delivery* somente para entrega de produtos pelo fornecedor na residência dos clientes/solicitantes, ficando proibida a entrada, permanência e a retirada de produtos pelo cliente no estabelecimento comercial.

Parágrafo único - Os estabelecimentos que realizem vendas de produtos alimentícios, após as 18 horas, deverão fechar as portas para o público, permitindo apenas a entrada e saída dos funcionários.

Art. 3º. Todos os templos religiosos e estabelecimentos industriais, comerciais e empresariais deverão cumprir as regras de distanciamento e higienização estabelecidas no Decreto Municipal n. 1.601/2020 e alterações, sob pena de aplicação de multa e suspensão das atividades e alvará de funcionamento pelo prazo de 10 dias.

Art. 4º. O descumprimento do presente Decreto acarretará na imediata aplicação de multa e suspensão das atividades e alvará de funcionamento pelo prazo de 10 dias.

Art. 5º. Ficam suspensos até o dia 13 de julho de 2020 os efeitos do Decreto n. 1.601/2020 e alterações quanto a autorização de funcionamento dos estabelecimentos em geral, mantendo inalterada as demais condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Santo Antônio do Amparo, 02 de julho de 2020.

Evandro Paiva Carrara

Prefeito Municipal

